LEI Nº 3.349, DE 08 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Adamantina para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Adamantina, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2° - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Art. 3° - O Plano Plurianual da administração Pública Municipal de Adamantina para o quadriênio de 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as despesas relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas seguintes planilhas:

a. Anexo I – Fonte de financiamento de programas governamentais;

b. Anexo II – Descrição dos programas Governamentais/Metas/Custos;

c. Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

d. Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4° - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 5°- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder Executivo através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de Lei específica.

Art. 6° - A inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações conseqüentes.

Art. 7° - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8° - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito